



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, JUVENTUDE  
E ESPORTES

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, Centro  
Palmas – Tocantins | CEP 77.015.034  
Tel: +55 63 3218 6221 | 6220 | 1774 | 1761  
www.cee.to.gov.br | conseduc@seduc.to.gov.br

**SGD: 2020/27009/089021**

**DESPACHO CEE/TO Nº 319/ 2020**

**CÂMARA:** Educação Superior

**INTERESSADO:** **AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS** - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins

**ASSUNTO:** Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins e seus *campi* nos municípios de Palmas, Araguatins, Augustinópolis e Dianópolis; e Credenciamento do *Campus* de Paraíso do Tocantins.

1. Informamos que após análise da documentação encaminhada a este Colegiado por meio OFÍCIO/UNITINS/Nº 423/2020/GABREITOR, de 04/11/2020, em resposta ao Despacho CEE/TO nº 273, de 03/11/2019 referente ao processo 2019/20321/000962 que trata do Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins e seus *campi* de: Palmas, Araguatins, Augustinópolis e Dianópolis, bem como do Credenciamento do *campus* de Paraíso do Tocantins, por aditamento ao supracitado processo; e análise das solicitações realizadas por meio dos seguintes documentos:

- a) OFÍCIO/UNITINS/Nº 407/2020/GABREITOR, de 27/10/2020 que solicita o Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins no *Campus* de Augustinópolis a partir da análise documental;
- b) OFÍCIO/UNITINS/Nº 405/2020/GABREITOR, de 27/10/2020 que solicita o Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins no *Campus* de Araguatins a partir da análise documental;
- c) OFÍCIO/UNITINS/Nº 408/2020/GABREITOR, de 27/10/2020 que solicita o Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins no *Campus* de Dianópolis a partir da análise documental;
- d) OFÍCIO/UNITINS/Nº 409/2020/GABREITOR, de 27/10/2020 que solicita o Recredenciamento da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins no *Campus* de Palmas a partir da análise documental; e
- e) OFÍCIO/UNITINS/Nº 410/2020/GABREITOR, de 27/10/2020 que solicita o Credenciamento do *Campus* da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins no município de Paraíso – TO.

2. Ademais, finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, conclui-se que o presente processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas, pela Resolução nº 155, de 17 de junho 2020, para as quais a IES deve considerar as ressalvas abaixo elencadas:



Documento foi assinado digitalmente por JOANA D'ARC ALVES SANTOS em 11/12/2020 17:08:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3D63449D00AF502D.



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, JUVENTUDE  
E ESPORTES

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, Centro  
Palmas – Tocantins | CEP 77.015.034  
Tel: +55 63 3218 6221 | 6220 | 1774 | 1761  
www.cee.to.gov.br | conseduc@seduc.to.gov.br

- no que tange o atendimento ao Despacho CEE/TO nº 273/2019, de 03/11/2019, a IES encaminhou juntamente com o Anexo I do Termo de Depósito apenas os seguintes documentos:

- MEMO/UNITINS/PROAF/COORDMST/Nº 42, de 22/09/2020; destinado ao Pró-Reitor de Administração e Finanças, contendo em anexo um Relatório da IES descrevendo a situação de regularidade de funcionamento das edificações da Unitins perante ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins nos *campi* de Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas, Paraíso e Sede Administrativa da IES; porém, sem a comprovação desta regularidade pelo órgão fiscalizador; e

- Protocolo de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins no *Campus* de Araguatins realizada em 07/07/2020, contendo a Observação de que este documento não é válido como Certidão de Regularidade.

- Alvará de Inspeção Sanitária do *Campus* de Augustinópolis, válido até 31/12/2020. A IES deve encaminhar os Alvarás de Inspeção Sanitária dos *Campi* de: Araguatins, Dianópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins.

- Consta, também, nos autos o Relatório de Autoavaliação Institucional consolidado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, referente ao período de 2018 a 2019, sem justificativa quanto à ausência de Autoavaliação Institucional no período de 2016 a 2017. A IES deverá encaminhar o relatório do referido período ou a justificativa de sua inexistência para atendimento ao disposto no Despacho CEE/TO nº 273/2019.

b) Quanto ao PDI, a IES deverá atender também ao disposto nos Artigos 14 e 15 da RESOLUÇÃO Nº 155, de 17 de junho de 2020. Assim, deve anexar ao PDI e encaminhar a este Colegiado os seguintes documentos:

- conforme Tabela 19 - Cronograma de implantação e oferta de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para vigência do PDI; a IES deve comprovar o atendimento ao disposto no §2º do Art. 14 da RESOLUÇÃO Nº 155/2020, encaminhando a este Colegiado os PPCs dos cursos de especialização ofertados, elaborados conforme a legislação pertinente, para inclusão nos autos do processo;

- encaminhar laudo técnico de aprovação do plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação pertinente, emitido por profissional ou órgão público competente, conforme disposto no Art. 14, Inciso II, alínea “e”; ou Parecer de Auditoria conforme previsto no §1º do referido artigo; e

- encaminhar o ato de aprovação do PDI 2018-2022, publicado no D.O.E.



Documento foi assinado digitalmente por JOANA D'ARC ALVES SANTOS em 11/12/2020 17:08:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3D63449D00AF502D.



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO, JUVENTUDE  
E ESPORTES

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, Centro  
Palmas – Tocantins | CEP 77.015.034  
Tel: +55 63 3218 6221 | 6220 | 1774 | 1761  
www.cee.to.gov.br | conseduc@seduc.to.gov.br

3. Fica a IES ciente de que o CEE/TO só designará comissões de Avaliação Externa *in loco* para o prosseguimento do feito solicitado, após o atendimento às pendências supracitadas.
4. Informamos ainda que, a IES deverá atender as diligências e encaminhá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do presente Despacho. Na oportunidade, comunicamos que a não regularização incorrerá no arquivamento do Processo.
5. Para maiores informações, contatar a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior deste Conselho, por meio do endereço eletrônico [conseduc@seduc.to.gov.br](mailto:conseduc@seduc.to.gov.br).

**Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação**, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

**JOANA D'ARC ALVES SANTOS**

Secretária Geral do Conselho Estadual de Educação do Tocantins  
Portaria/Seduc Nº 651, de 15 de março de 2019



Documento foi assinado digitalmente por JOANA D'ARC ALVES SANTOS em 11/12/2020 17:08:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3D63449D00AF502D.